



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**ESTE EDITAL CONTÉM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº **13.117.320/0001-78**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem as secretarias do município, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

**1.2.** A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 063, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br/> e [www.propria.se.gov.br](http://www.propria.se.gov.br);

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 23/12/2021 (vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um) às 09h00min (nove horas).

**Tempo da Disputa:** 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

pública, de acordo com o art. 32, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, por se tratar de modo de disputa aberto.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:**

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **LICITANET**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação pela pregoeira informando outra data.

**2.3. CONSULTAS E INFORMAÇÕES**

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital:

- a) Endereço da Prefeitura Municipal de Propriá: Travessa Sete de Setembro, nº. 37 - Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.
- b) Dias e Horário de atendimento: 7:00hs às 13:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.
- c) E-mail: [licitacao@propria.se.gov.br](mailto:licitacao@propria.se.gov.br)
- f) Telefone: (79) 3322-4308

2.4. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV – Minuta do Contrato – PMP

Anexo V – Minuta do Contrato – FMS

Anexo VI – Minuta do Contrato – FMAS

Anexo VII – Minuta do Contrato – SMTT

Anexo VIII – Tabela Quantitativo Secretarias

**3. DO OBJETO:**

**3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem as secretarias do município, Superintendência Municipal de**



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**Transporte e Trânsito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde**, conforme solicitação e de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Instrumento convocatório.

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

**U.O:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2004 – Manut. da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1111

**U.O:** 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2051 – Manut. da Chefia de Gabinete do Prefeito e Comunicação Empresarial

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

**U.O:** 2108 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

**U.O:** 28035 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1211

**U.O:** 2026 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

**U.O:** 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá

**PROJETO/ATIVIDADE:** 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

#### 5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- 5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 5.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 5.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

- 6.1. Poderão participar deste Pregão** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 6.2.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame;
- 6.3.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 6.4.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;
- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- 6.6. Poderão participar deste pregão eletrônico:**
- 6.6.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

<https://licitanet.com.br/>.

**6.6.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**6.6.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Propriá, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

**6.6.4.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**6.6.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

**6.6.6.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.7.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Propriá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**6.6.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.6.9.** Não poderão participar deste pregão eletrônico, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**6.6.10.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a discricionariedade administrativa e a existência no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

**6.6.11.** Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câ., Dou de 04/10/2011).

**6.6.12.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.6.13.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**6.6.14.** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a pregoeira, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**6.6.15.** Pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

**6.6.16.** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**6.6.17.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

**6.6.18.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**6.6.19.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**6.6.20.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**6.6.21.** Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**7.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Propriá.

**7.2.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**7.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**7.4.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “**descrição detalhada do objeto ofertado**”, incluindo **quantidade, preço** e a **marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela pregoeira.

**8.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**8.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

**8.5.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**8.6.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 7.2 deste edital.

**8.7.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

da seguinte documentação:

- 8.8.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI Nº 69, de 18 de Novembro de 2019, e expedida no ano em curso, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 8.9.** A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 8.10.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.13.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

- 9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 9.1.2.** Marca/Modelo;
- 9.1.3.** Fabricante;
- 9.1.4. Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;
- 9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

omissão ou qualquer outro pretexto;

**9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**10.1.** No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 9.1 do edital;

**10.2.** A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**10.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

**10.4.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**10.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira;

**10.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

**10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 10,00** (dez reais);

**10.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**10.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

**10.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

caso de lances intermediários;

**10.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

**10.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**10.15.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

**10.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**10.17.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**10.18.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**10.19.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**10.20.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**10.21.** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**10.23.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**10.24.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal 063/2020.

**11.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**11.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.6.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

**11.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

**11.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de Manual, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**11.9.** O prazo estabelecido pela pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela pregoeira;

**11.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

**11.11.** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus Anexos.

**11.12.** No caso de não haver avaliação técnica ou ocorrer atraso na “entrega”, sem justificativa aceita pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

pregoeira, a proposta do licitante será recusada;

**11.13.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**11.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.15.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.16.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**11.17.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**11.18.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**12.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**12.1.2.** Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

**12.1.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**12.1.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**12.1.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**12.1.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.1.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

**12.3. Habilitação Jurídica**

**12.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.3.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.3.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.3.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.3.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.3.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**12.3.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.3.8** RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

**12.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**12.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**12.4.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.4.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.4.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**12.4.11.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

**12.5. Qualificação Econômica e Financeira**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**12.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

**12.6. Qualificação Técnica**

**12.6.1.** Comprovação da qualificação técnica operacional (experiência anterior) mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

**12.6.2.** Comprovação que a empresa licitante está cadastrada na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, **para transporte de carga**, para as empresas que cotarem os itens **21, 22, 23**. (Art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93);

**12.6.3.** Comprovação que a empresa licitante está cadastrada na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, **para transporte de passageiros**, para as empresas que cotarem os itens **16, 17, 18, 19, 20**. (Art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93).

**12.7. Declarações:**

**12.7.1.** Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF podendo usar como modelo o Anexo III ou a disponibilizada em campo próprio para inserção das declarações no sistema LICITANET.

**12.8.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**12.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

**12.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

**12.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**12.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

**12.14.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**13.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**13.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, especificação, vinculam a Contratada;

**13.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**13.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**13.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**13.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

**14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**14.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**14.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**14.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

**14.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.

**14.8.** O recurso contra decisão da pregoeira **não** terá efeito suspensivo.

**14.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**15.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**15.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**15.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**16.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

**17. DO CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**17.7.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.7.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.8.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.9.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.10.** O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

**17.11.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

**17.12.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

**18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**18.1** O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação do serviço, obedecendo ao disposto no art. 65, II, alínea “d” da lei



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

nº 8.666/93.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

**21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura de Propriá, as seguintes sanções administrativas:

**22.1.1.** Advertência;

**22.1.2.** Multa na forma prevista no item 22.2;

**22.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**22.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 22.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**22.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**22.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

da adjudicatária, na forma da lei.

**23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 23.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);
- 23.3.** Caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 23.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 23.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;
- 23.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Propriá;

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.propria.se.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderá ser lido ou obtido no setor de Licitações, situado na Travessa Sete de Setembro, 37 – Bairro Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

**24.11.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**24.12.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

**24.13.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

**24.14.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**24.15.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

**24.16.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

**24.17.** As decisões da pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.propria.se.gov.br>;

**24.18.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

**24.19.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Propriá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

**24.20.** Para atender a seus interesses, o Município de Propriá poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

**24.21.** O Município de Propriá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**24.22.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Propriá/SE.

Propriá/SE, 13 de dezembro de 2021.

---

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende  
PREGOEIRA





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem as secretarias do município, **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.**

**2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando que algumas Secretarias não dispõem de frota própria de veículos ou o quantitativo existente se mostra insuficiente para suprir as necessidades diárias;

Considerando que a relação custo/benefício não se mostra vantajosa para aquisição dos veículos que se pretende contratar;

Considerando a necessidade de desenvolvimento das atividades diárias que compete a cada secretaria e Fundos Municipais, a administração recorre a locação dos veículos mencionados no item 04.

**3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**II - A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:**

- O início da prestação dos serviços será de, no máximo em 05 (Cinco) dias úteis, contadas a partir da data da assinatura do Contrato e respectiva ordem de serviço.
- Em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deve ser substituído em, no máximo 12 (doze) horas, na sede do município e em, no máximo, 03 (três) horas em outras localidades.
- O veículo locado ficará sob a coordenação das Secretarias e Fundos Municipais solicitantes;
- O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo conforme Termo estabelecido no contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daquele que for devolvido. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto a Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (Não cabendo a CONTRATANTE, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).
- Os veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa do seu responsável, para a utilização destes pela CONTRATANTE em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da contratante.
- Os veículos serão utilizados no âmbito territorial do município de Propriá, do Estado de Sergipe e em todo território nacional, inclusive aos sábados, domingos e feriados dentro das atribuições das Secretarias e Fundos Municipais, mediante prévia autorização do Secretário.

**II - Estão inclusos nos serviços de manutenção:**

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças;
- Todo e qualquer serviço de borracharia;
- Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo previsto neste Termo de Referência, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

**4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Locação de veículo passeio tipo <b>SEDAN</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.3 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	13



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

02	Locação de veículo passeio tipo <b>HATCH</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.0 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> ; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	9
03	Locação de veículo tipo <b>SEDAN</b> , <b>cor branco sólido</b> , câmbio automático, <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , motor 2.0, bicombustível, potência mínima de 150 CV; distância mínima entre eixos de 2.700mm, comprimento mínimo de 4.620 mm, largura mínima de 1.775 mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; direção elétrica, ar condicionado, barras de proteção laterais contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, com alarme, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD; película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; volante com regulagem de altura – áudio CD player com tomada auxiliar compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, Kit multimídia, jogo de tapetes emborrachado, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; cor branca. Com quilometragem livre, <b>COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	1
04	Locação de veículo passeio tipo <b>HATCH</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.4 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	3
05	Locação de veículo passeio tipo <b>SEDAN</b> na <b>cor branco sólido</b> ; câmbio automático; Com motor mínimo 1.6 Flex; ; <b>Com no máximo 01 (um) ano de uso</b> ; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. (EXCLUSIVO ME/EPP)</b>	UND	1
06	Locação de Veículo tipo <b>PICK UP CABINE SIMPLES</b> , <b>cor branco sólido</b> , motor mínimo de 1.3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o motorista, quilometragem livre, <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA</b> , <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação, cor branca sólida.	UND	9
07	Locação de Veículo tipo <b>FURGÃO CABINE SIMPLES</b> , <b>cor branco sólido</b> , motor mínimo de 1.3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para no mínimo 02 (duas) passageiros incluindo o motorista. Com engate e capota acoplada na carroceria contendo uma janela gradeada em cada lateral e porta gradeada no fundo, adaptada para transporte de cães de detenção, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação, cor branca sólida, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. (EXCLUSIVO ME/EPP)</b>	UND	1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

08	Locação de veículo tipo <b>EXECUTIVO PICK UP CABINE DUPLA, cor branco sólido</b> movida a diesel, tração 4 x 4, cm ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, Cd play com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, Com no <b>máximo 01 (um) ano de uso</b> . Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Livre de quilometragem. <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA</b> .	UND	2
09	Locação de veículo tipo <b>AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, cor branco sólido</b> modelo Furgão motor 1.4 8V Flex, <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , 02 portas com potência mínima 110 CV, capacidade mínima de volume de 3.000 litros no compartimento bagagem, 05 marchas a frente e 01 à ré, ar condicionado, com janela divisória de comunicação, direção hidráulica, na cor branca, emplacamento, seguro total <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	2
10	Locação de veículo tipo <b>EXECUTIVO PICK UP CABINE DUPLA, cor branco sólido</b> , câmbio automático, com motor mínimo 2.8, movida a diesel, tração 4 x 4, cm ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, Cd play com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, Com no <b>Fabricação não inferior a 2020</b> . Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Livre de quilometragem. <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA</b> .	UND	1
11	Locação de Veículo tipo <b>PICK UP CABINE DUPLA</b> , motor mínimo de 1.3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, quilometragem livre, <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação <b>cor branco sólido</b> .	UND	2
12	Locação de <b>MOTOCICLETA</b> tipo trail conhecidas como off-road (motos para todo terreno/estradas de terra e ambientes rurais) para <b>Viatura</b> (modelo viatura patrulheiro) caracterizada com a logomarca de acordo com a instituição solicitante, <b>Fabricação não inferior a 2020, cor branco sólido</b> . Especificações mínimas: motor: 4 tempos; cilindrada mínima: 190 cilindradas; monocilíndrica; sistema de alimentação: injeção eletrônica; potência máxima: 16cv a 8500 rpm; refrigeração a ar; transmissão mínima: 5 velocidades; sistema de partida: elétrica; capacidade mínima do tanque: 13 litros; peso seco: 127kg a 157kg; altura mínima do solo: 241mm; comprimento mínimo: 20000 mm; largura mínima: 800 mm; distância mínima entre eixos: 1320 mm; freios abs (item indispensável). Ano corrente. capacete para motocicleta, articulado (tipo robocop), cinta jugular com encaixe rápido, anel antifurto, forro antialérgico e removível, pintura pu poliuretano, casco em abs de alto impacto, selo do inmetro (conforme legislação) entradas de ar frontal. <b>SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	4
13	Locação de <b>MOTOCICLETA, Fabricação não inferior a 2020, cor branco sólido</b> , tipo trail conhecidas como off-road (motos para todo terreno/estradas de terra e ambientes rurais): ohc, Monocilíndrico arrefecido a Ar, no mínimo 160 cilindradas; Potência de no mínimo 12 Cv a 8.500 rpm, torque de no mínimo 1,3 kgf.m a 6.000 rpm, transmissão: 5 Velocidades, sistema de Partida: ignição Eletrônica, diâmetro x Curso: de no mínimo 57,3 Mm x 57,9 mm, relação de compressão: de no mínimo 9,3:1 sistema alimentação: injeção Eletrônica pgm fi, Combustível: flex (álcool e gasolina), cor sólida. <b>SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	7
14	Locação de veículo passeio tipo <b>SEDAN</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.4 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; equipado com giroflex, e plotagem completa com a logomarca da SMTT. Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	2
15	Locação de veículo passeio tipo <b>HATCH</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.3 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação Com 04	UND	2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

	(quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; equipado com giroflex, e plotagem completa com a logomarca da SMTT. Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. (EXCLUSIVO ME/EPP)</b>		
16	Locação de Veículo tipo <b>VAN</b> 16 lugares, <b>no máximo 05 (cinco) anos de Fabricação</b> , pintura <b>cor branco sólido</b> , com 04 portas, sendo uma corrediça na lateral do veículo e uma porta traseira, potência mínima do motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm <sup>3</sup> , capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de freio ABS, ar condicionado, direção hidráulica, altura interna mínima de 1.745mm, jogo de tapetes de borracha, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com capacidade de no mínimo, 15 passageiros, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	UND	9
17	Locação de veículo tipo <b>MINI VAN</b> , <b>Fabricação não inferior a 2020, cor branco sólido</b> , capacidade mínima de 07 (sete) lugares (motorista e passageiro, que deverá possuir as seguintes especificações e características técnicas mínimas: capacidade mínima de 7 lugares ( motorista e passageiros); air bag duplo; freios abs; potência mínima do motor: 1.4 câmbio manual com 5 marchas à frente e 1 à ré; cor branca; direção hidráulica rodas de aço estampado, com no mínimo aro 14; veículo equipado com ar condicionado; desembaçador de vidro traseiro; travas elétricas de todas as portas; vidros elétricos no mínimo dianteiros; combustível: gasolina / etanol (flex); computador de bordo; capacidade mínima do porta-malas 500 litros tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; protetor de cárter tapetes de borracha; equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileira. <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.</b>	UND	4
18	Locação de <b>MICRO ÔNIBUS</b> categoria m3 <b>Fabricação não inferior a 2020 adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, cor branco sólido</b> , de acordo com a resolução contran e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 22 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista. ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (dpm ou pev para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo origina de fábrica; freio a ar ou hidráulico com abs; suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores, originais original do fabricante; bloqueio de diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 22 graus e ângulo de saída mínimo 17 graus; pbt mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros, cor branca, conforme resolução ses/mg 7.112/2020. <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	UND	1
19	Locação de <b>ÔNIBUS</b> categoria m3 <b>Fabricação não inferior a 2014 adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, cor branco sólido</b> , de acordo com a resolução contran e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 42 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista. ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (dpm ou pev) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com	UND	1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

	saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo origina de fábrica; freio a ar ou hidráulico com abs; suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores, originais original do fabricante; bloqueio de diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 22 graus e ângulo de saída mínimo 17 graus; pbt mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros, cor branca, conforme resolução ses/mg 7.112/2020. <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>		
20	Locação de Veículo tipo <b>VAN</b> 19 lugares, <b>Fabricação não inferior a 2014, cor branco sólido</b> , com 04 portas, sendo uma corredeira na lateral do veículo e uma porta traseira, potência mínima do motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm <sup>3</sup> , capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de freio ABS, ar condicionado, direção hidráulica, altura interna mínima de 1.745mm, jogo de tapetes de borracha, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com capacidade de no mínimo, 15 passageiros, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	<b>UND</b>	<b>2</b>
21	Locação de veículo tipo <b>CAMINHÃO</b> , <b>cor branco sólido, com capacidade mínima de carga de 8.000 Kg</b> , destinados à prestação de Serviços de Coleta de Lixo na Região Central, Bairros e Periferia da Cidade de Propriá e Povoados. <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE USO.</b>	<b>UND</b>	<b>1</b>
22	Locação de veículo tipo <b>CAMINHÃO PIPA</b> , <b>cor branco sólido</b> destinado à prestação de Serviços de aguação nas praças desta cidade, atender sempre que necessário os povoados do Município e em eventuais faltas de água nas escolas municipais e postos de saúde da cidade e povoados. Com capacidade mínima de 10.000 Litros (Dez Mil litros). <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL; Fabricação não inferior a 2012.</b>	<b>UND</b>	<b>3</b>
23	Locação de veículo tipo <b>CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO</b> , <b>cor branco sólido</b> com capacidade mínima de 12 m <sup>3</sup> , <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL; COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE USO.</b>	<b>UND</b>	<b>1</b>

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar toda a documentação relativa aos veículos, tais como Notas Fiscais de aquisição, em nome da empresa licitante ou documento que comprove a situação de locação dos mesmos; comprovante de regularidade e quitação junto ao(s) Órgãos de Trânsito (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento).

5.2 A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade exclusiva e absoluta da empresa a ser contratada, assim como todos os custos quanto aos insumos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças de reposição e demais despesas vinculadas aos veículos.

5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, devendo atentar para o fato de que o veículo que apresente quebras e/ou paralisações constantes deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

5.4 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência - Anexo I e no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

5.5 Todas as despesas fiscais, comerciais, securitárias e outras decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e não a transfere à Administração e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.6 A CONTRATADA é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

5.7 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.8 O preço ofertado deverá contemplar todos os custos básicos da locação para o perfeito e completo cumprimento do objeto do Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital e do presente Termo de Referência.

5.9 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa demora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

5.11 A CONTRATADA deverá executar toda a manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos, nos prazos determinados pelos fabricantes dos veículos ou quando houver a necessidade.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.4 Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6.5 Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.6 Toda limpeza e higienização dos veículos locados serão realizadas pela CONTRATANTE, conforme determinado pela necessidade.

---

**Antônio dos Santos Souza**  
**Coordenador de Planejamento**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 20/2021**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem as secretarias do município, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

<b>INFORMACÕES PARA PAGAMENTO:</b>
Banco:
Agência:
Conta:

<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:</b>
Nome/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

**1. Planilha da Proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	Marca/ Modelo	V. Unit. (R\$)	V. Mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)

**Valor Global da Proposta:** R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

2. Prazo da Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Declara para os devidos fins que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços.

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Eletrônico nº 20/2021**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem as secretarias do município, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021 - PMP**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PROPRIÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.117.320/0001-78,** localizado na Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste pelo Prefeito Municipal, o senhor **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA,** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_, localizada na \_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, denominado de **CONTRATADA,** adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_,** e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem as Secretarias do Município de Propriá,** tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**1.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total (12 meses)</b>
01							
02							



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

<b>Valor Total para 12 (doze) meses</b>	<b>R\$</b>
---	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ detalhados na Cláusula Primeira do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2004 – Manut. da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1111

**U.O:** 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2051 – Manut. da Chefia de Gabinete do Prefeito e Comunicação Empresarial

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

**U.O:** 2108 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos em relação ao estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada para o presente certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretaria Solicitante;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as) na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

- n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular, para que as Secretarias Municipais mantenham os contatos necessários;
- o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- q) Indenizar o Município de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**5.2. DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria da Fazenda as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**6.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- 6.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 6.1.5. Não manter a proposta;
- 6.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 6.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.9. Declarar informações falsas; e
- 6.1.10. Cometer fraude fiscal.

**6.2.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**6.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

na Lei.

**6.4.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços.

7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

---

CONTRATADA

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - FMS**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE PROPRIÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 11.478.938/0001-38**, localizado na Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, denominado de **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem ao Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**1.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados**

Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca/ Modelo	V. Unit.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
------	---------------	------	--------	------------------	----------	--------------	------------------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

01							
02							
<b>Valor Total para 12 (doze) meses</b>						R\$	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.2. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ detalhados na Cláusula Primeira do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O:** 28035 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1211

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos em relação ao estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada para o presente certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretaria Solicitante;

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as) na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular, para que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha os contatos necessários;
- o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

q) Indenizar o Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**5.2. DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria da Fazenda as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**6.5.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- 6.5.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.5.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.5.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 6.5.5. Não manter a proposta;
- 6.5.6. Falhar na execução do contrato;
- 6.5.7. Fraudar a execução do contrato;
- 6.5.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.9. Declarar informações falsas; e
- 6.5.10. Cometer fraude fiscal.

**6.6.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**6.7.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas na Lei.

**6.8.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.10. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.7. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.7.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.10. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.11. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.12. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.12.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.12.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.12.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.12.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.12.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.12.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.12.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.12.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.12.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.12.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.5. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.6. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.7. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.8. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.4. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - FMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 14.552.796/0001-08**, localizado na Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste pela Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, a senhora **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, denominado de **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem ao Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**1.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo	V. Unit.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01							
02							
<b>Valor Total para 12 (doze) meses</b>						R\$	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.3. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ detalhados na Cláusula Primeira do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O:** 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá

**PROJETO/ATIVIDADE:** 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

com defeitos em relação ao estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada para o presente certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretária Solicitante;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretária, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;

i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as) na licitação;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular, para que a Secretária Municipal de Saúde mantenha os contatos necessários;

o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretária Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

q) Indenizar o Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

## **5.2. DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;

g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;

j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.

k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

l) Encaminhar a Secretaria da Fazenda as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**6.9.** Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.9.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- 6.9.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.9.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.9.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 6.9.5. Não mantiver a proposta;
- 6.9.6. Falhar na execução do contrato;
- 6.9.7. Fraudar a execução do contrato;
- 6.9.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.9.9. Declarar informações falsas; e
- 6.9.10. Cometer fraude fiscal.

**6.10.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**6.11.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas na Lei.

**6.12.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.12. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.13. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.13.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.15. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.16. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.17. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.18. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.18.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.18.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.18.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.18.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.18.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.18.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.18.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.18.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.18.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.18.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.18.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.9. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.10. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.11. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.12. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.6. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - SMTT**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 20/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SMTT DE PROPRIÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 18.225.486/0001-74, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 285, Bairro Centro, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Superintendente, o Sr. ISAÍAS SILVA SANTOS, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, denominado de CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021, e as cláusulas e condições a seguir descritas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Propriá**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**1.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados**

Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo	V. Unit.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
------	---------------	------	--------	--------------	----------	--------------	------------------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

01							
02							
<b>Valor Total para 12 (doze) meses</b>						R\$	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.4. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ detalhados na Cláusula Primeira do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O:** 2026 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2041 – Manut. da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FR:** 1001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos em relação ao estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada para o presente certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretaria Solicitante;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as) na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular, para que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha os contatos necessários;
- o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

q) Indenizar a SMTT de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**5.2. DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria da Fazenda as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

qualquer exigência sua;

p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**6.13.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.13.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- 6.13.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.13.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.13.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 6.13.5. Não mantiver a proposta;
- 6.13.6. Falhar na execução do contrato;
- 6.13.7. Fraudar a execução do contrato;
- 6.13.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.13.9. Declarar informações falsas; e
- 6.13.10. Cometer fraude fiscal.

**6.14.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**6.15.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas na Lei.

**6.16.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.9 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.14. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.19. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.19.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.21. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.22. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.23. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.24. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.24.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.24.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.24.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.24.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.24.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.24.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.24.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.24.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.24.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.24.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.24.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.13. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.14. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.15. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.16. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei n° 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.8. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Superintendente da SMTT  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO VIII**

<b>QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR SECRETARIA</b>									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SAÚDE	AÇÃO SOCIAL	SMTT	SEMED	OBRAS	PMP	TOTAL
1	Locação de veículo passeio tipo <b>SEDAN</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.3 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	3	1	1	2	2	4	<b>13</b>
2	Locação de veículo passeio tipo <b>HATCH</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.0 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> ; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	3	2	0	1	0	3	<b>9</b>
3	Locação de veículo tipo <b>SEDAN</b> , <b>cor branco sólido</b> , câmbio automático, <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , motor 2.0, bicombustível, potência mínima de 150 CV; distância mínima entre eixos de 2.700mm, comprimento mínimo de 4.620 mm, largura mínima de 1.775mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; direção elétrica, ar condicionado, barras de proteção laterais contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, com alarme, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD; película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; volante com regulagem de altura – áudio CD player com tomada auxiliar compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, Kit multimídia, jogo de tapetes emborrachado, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; cor branca. Com quilometragem livre, <b>COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	0	0	0	0	0	1	<b>1</b>
4	Locação de veículo passeio tipo <b>HATCH</b> na <b>cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.3 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação; Com 04(quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção,	UND	1	0	0	1	0	1	<b>3</b>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

	ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>								
5	Locação de veículo passeio tipo <b>SEDAN</b> na <b>cor branco sólido</b> ; câmbio automático; Com motor mínimo 1.6 Flex; ; <b>Com no máximo 01 (um) ano de uso</b> ; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	UND	0	0	0	0	0	1	1
6	Locação de Veículo tipo <b>PICK UP CABINE SIMPLES, cor branco sólido</b> , motor mínimo de 1.3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o motorista, quilometragem livre, <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação, cor branca sólida.	UND	1	1	0	1	3	3	9
7	Locação de Veículo tipo <b>FURGÃO CABINE SIMPLES, cor branco sólido</b> , motor mínimo de 1.3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para no mínimo 02 (duas) passageiros incluindo o motorista. Com engate e capota acoplada na carroceria contendo uma janela gradeada em cada lateral e porta gradeada no fundo, adaptada para transporte de cães de detenção, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação, cor branca sólida, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	UND	1	0	0	0	0	0	1
8	Locação de veículo tipo <b>EXECUTIVO PICK UP CABINE DUPLA, cor branco sólido</b> movida a diesel, tração 4 x 4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, Cd play com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, Com no <b>máximo 01 (um) ano de uso</b> . Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Livre de quilometragem. <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.</b>	UND	0	1	0	0	0	1	2
9	Locação de veículo tipo <b>AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO</b> , <b>cor branco sólido</b> modelo Furgão motor 1.4 8V Flex, <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , 02 portas com potência mínima 110 CV, capacidade mínima de volume de 3.000 litros no compartimento bagagem, 05 marchas a frente e 01 à ré, ar condicionado, com janela divisória de comunicação, direção hidráulica, na cor branca, emplacamento, seguro total <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	UND	2	0	0	0	0	0	2





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10	Locação de veículo tipo <b>EXECUTIVO PICK UP CABINE DUPLA, cor branco sólido</b> , câmbio automático, com motor mínimo 2,8, movida a diesel, tração 4 x 4, cm ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, Cd play com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, Com no <b>Fabricação não inferior a 2020</b> . Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Livre de quilometragem. <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA</b> .	UND	1	0	0	0	0	0	1
11	Locação de Veículo tipo <b>PICK UP CABINE DUPLA</b> , motor mínimo de 1,3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, quilometragem livre, <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação <b>cor branco sólido</b> .	UND	0	0	0	0	1	1	2
12	Locação de <b>MOTOCICLETA</b> tipo trail conhecidas como off-road (motos para todo terreno/estradas de terra e ambientes rurais) para <b>Viatura</b> (modelo viatura patrulheiro) caracterizada com a logomarca de acordo com a instituição solicitante, <b>Fabricação não inferior a 2020, cor branco sólido</b> . Especificações mínimas: motor: 4 tempos; cilindrada mínima: 190 cilindradas; monocilíndrica; sistema de alimentação: injeção eletrônica; potência máxima: 16cv a 8500 rpm; refrigeração a ar; transmissão mínima: 5 velocidades; sistema de partida: elétrica; capacidade mínima do tanque: 13 litros; peso seco: 127kg a 157kg; altura mínima do solo: 241mm; comprimento mínimo: 20000 mm; largura mínima: 800 mm; distância mínima entre eixos: 1320 mm; freios abs (item indispensável). Ano corrente. capacete para motocicleta, articulado (tipo robocop), cinta jugular com encaixe rápido, anel antifurto, forro antialérgico e removível, pintura pu poliuretano, casco em abs de alto impacto, selo do inmetro (conforme legislação) entradas de ar frontal. <b>SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL</b> .	UND	0	0	2	0	0	2	4
13	Locação de <b>MOTOCICLETA, Fabricação não inferior a 2020, cor branco sólido</b> , tipo trail conhecidas como off-road (motos para todo terreno/estradas de terra e ambientes rurais): ohc, Monocilíndrico arrefecido a Ar, no mínimo 160 cilindradas; Potência de no mínimo 12 Cv a 8.500 rpm, torque de no mínimo 1,3 kgf.m a 6.000 rpm, transmissão: 5 Velocidades, sistema de Partida: ignição Eletrônica, diâmetro x Curso: de no mínimo 57,3 Mm x 57,9 mm, relação de compressão: de no mínimo 9,3:1 sistema alimentação: injeção Eletrônica pgm fi, Combustível: flex (álcool e gasolina), cor sólida. <b>SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL</b>	UND	0	0	0	0	0	7	7
14	Locação de veículo passeio tipo <b>SEDAN na cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.4 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao portamalas Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; equipado com giroflex, e plotagem completa com a logomarca da SMTT. Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL</b>	UND	0	0	2	0	0	0	2
15	Locação de veículo passeio tipo <b>HATCH na cor branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.3 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2020</b> , em bom estado de conservação Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao portamalas Completo com direção, ar condicionado e vidro	UND	0	0	2	0	0	0	2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

	traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; equipado com giroflex, e plotagem completa com a logomarca da SMTT. Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>								
16	Locação de Veículo tipo VAN 16 lugares, <b>no máximo 05 (cinco) anos de Fabricação</b> , pintura <b>cor branco sólido</b> , com 04 portas, sendo uma corrediça na lateral do veículo e uma porta traseira, potência mínima do motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm <sup>3</sup> , capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de freio ABS, ar condicionado, direção hidráulica, altura interna mínima de 1.745mm, jogo de tapetes de borracha, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com capacidade de no mínimo, 15 passageiros, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	UND	4	1	0	1	0	3	<b>9</b>
17	Locação de veículo tipo <b>MINI VAN, Fabricação não inferior a 2020, cor branco sólido</b> , capacidade mínima de 07 (sete) lugares (motorista e passageiro, que deverá possuir as seguintes especificações e características técnicas mínimas: capacidade mínima de 7 lugares (motorista e passageiros); air bag duplo; freios abs; potência mínima do motor: 1.4 câmbio manual com 5 marchas à frente e 1 à ré; cor branca; direção hidráulica rodas de aço estampado, com no mínimo aro 14; veículo equipado com ar condicionado; desembaçador de vidro traseiro; travas elétricas de todas as portas; vidros elétricos no mínimo dianteiros; combustível: gasolina / etanol (flex); computador de bordo; capacidade mínima do porta-malas 500 litros tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; protetor de cárter tapetes de borracha; equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileira. <b>SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.</b>	UND	1	0	0	1	0	2	<b>4</b>
18	Locação de <b>MICRO ÔNIBUS</b> categoria m3 <b>Fabricação não inferior a 2020 adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, cor branco sólido</b> , de acordo com a resolução contran e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 22 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista. ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (dpm ou pev para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico com abs; suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores, originais original do fabricante; bloqueio de diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 22 graus e ângulo de saída mínimo 17 graus; pbt mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros, cor branca, conforme resolução ses/mg 7.112/2020. <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b>	UND	0	0	0	0	0	1	<b>1</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

19	<p>Locação de <b>ÔNIBUS</b> categoria m3 <b>Fabricação não inferior a 2014 adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, cor branco sólido</b>, de acordo com a resolução contran e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 42 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista. ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (dpm ou pev) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico com abs; suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores, originais original do fabricante; bloqueio de diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 22 graus e ângulo de saída mínimo 17 graus; pbt mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros, cor branca, conforme resolução ses/mg 7.112/2020. <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b></p>	UND	0	0	0	0	0	1	1
20	<p>Locação de Veículo tipo <b>VAN</b> 19 lugares, <b>Fabricação não inferior a 2014, cor branco sólido</b>, com 04 portas, sendo uma corredeira na lateral do veículo e uma porta traseira, potência mínima do motor de 115cv, cilindrada mínima de 2.150cm<sup>3</sup>, capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de freio ABS, ar condicionado, direção hidráulica, altura interna mínima de 1.745mm, jogo de tapetes de borracha, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com capacidade de no mínimo, 15 passageiros, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.</b></p>	UND	0	0	0	1	0	1	2
21	<p>Locação de veículo tipo <b>CAMINHÃO</b>, <b>cor branco sólido, com capacidade mínima de carga de 8.000 Kg</b>, destinados à prestação de Serviços de Coleta de Lixo na Região Central, Bairros e Periferia da Cidade de Propriá e Povoados. <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE USO.</b></p>	UND	0	0	0	0	1	0	1
22	<p>Locação de veículo tipo <b>CAMINHÃO PIPA</b>, <b>cor branco sólido</b> destinado à prestação de Serviços de abastecimento nas praças desta cidade, atender sempre que necessário os povoados do Município e em eventuais faltas de água nas escolas municipais e postos de saúde da cidade e povoados. Com capacidade mínima de 10.000 Litros (Dez Mil litros). <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL; Fabricação não inferior a 2012.</b></p>	UND	0	0	0	0	3	0	3
23	<p>Locação de veículo tipo <b>CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO</b>, <b>cor branco sólido</b> com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup>, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL; COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE USO.</b></p>	UND	0	0	0	0	1	0	1